PROJETO DE LEI Nº. 144/2019

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil de reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 150/2018, de 21 de dezembro de 2018), como segue:-

06 – Autarquia Municipal de Saúde	
06.01 – Autarquia Municipal de Saúde	
10.122.0052.2.087.000 – Manutenção das Atividades da Saúde Municipal	
Fonte de Recursos: 303 – Saúde/ Percentual Próprio	
(240) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.153.00,00
(246) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
10.301.0059.1.067.000 – Reformas e Ampliações das Unidades Básicas de Saúde	
Fonte de Recursos: 303 – Saúde/ Percentual Próprio	
(251) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.000,00
TOTAL	**1.250.000,00**

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

01 – Poder Legislativo	
01.01 – Câmara Municipal de Apucarana	
01.031.0001.2.107.000– Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres do Tesouro (Descentralizados)	
(194) 3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	65.860,05
(197) 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
(199) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	260.00,00
(200) 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	25.000,00

(201) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
(202) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	410.000,00
(204) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	346.600,00
(205) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	107.539,95
TOTAL	**1.250.000,00**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de setembro de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à consideração do Poder Legislativo Municipal, a proposta de Projeto de Lei que objetiva a abertura de **Créditos Adicionais Suplementares** para reforço de dotação orçamentária para **Autarquia Municipal de Saúde (AMS)**.

A Proposta do Projeto de Lei tem por objetivo obter a autorização desta Casa para utilizar o valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) como de reforço orçamentário no sentido de abranger três despesas que complementarão as seguintes dotações da Autarquia Municipal de Saúde:

1) *Outros Serviços de Terceiros*: nesta, o reforço será aplicado na formalização do novo contrato junto ao CISVIR (Consórcio Intermunicipal de Saúde de Vale do Ivaí e Região);

2) ***Equipamentos e Material Permanente***: contemplará aquisição de mobiliário para equipar as novas Unidades Básicas de Saúde;

3) *Outros Serviços de Terceiros*: Por fim, nesta terceira despesa, será utilizada para completar a reforma da Unidade Básica da Saúde – UBS Hermenegildo Neris Pereira - no Distrito de São Pedro Taquara.

A Proposta de Projeto de Lei estipulado encontra fundamento legal no Art. 42 da Lei 4.320/64[1], no Art. 165, §8º, da Constituição Federal[2] e também no o Art. 4º da Lei nº 150/2018[3]. Além das bases legais pavimentarem a criação do referido Credito Adicional Suplementar, importante acrescentar que este é considerado instrumento de ajuste orçamentário. Com efeito, proporciona a flexibilidade no orçamento de forma adequada e permitem a utilização de recursos no cumprimento das despesas, como as desta propositura.

[1] Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

[2] Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(...)
§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;

[3] Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:
a) cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial das dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Isto posto, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, a administração municipal no intuito de realizar despesas de forma responsável e eficiente, solicita a esta Casa de Leis a autorização, por meio do instrumento legal supramencionado, da criação dos Créditos Adicionais Suplementares, para atender os objetivos aqui elencados.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal